



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Av. Jorge Dumar, 1703 - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

EDITAL Nº 5/2020 DI/PROEN/REITORIA-IFCE

PROCESSO SELETIVO – IFCE/SISU 2020.1

O Pró-reitor de Ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE), no uso das suas atribuições que lhe confere a Portaria Nº 298/GR, de 12 de março de 2013 e a Portaria Nº 200/GR, de 28 de fevereiro de 2014, por meio do Departamento de Ingressos, torna pública a seleção de candidatos para a ocupação das vagas em seus cursos de graduação, com ingresso no 1º semestre do ano letivo de 2020, considerando o disposto na Portaria Normativa MEC Nº 18, de 11 de outubro de 2012, a Portaria Normativa MEC Nº 21, de 5 de novembro de 2012, a Portaria Normativa MEC Nº 9, de 5 de maio de 2017 e a Portaria Nº 1.117, de 1º de novembro de 2018, seguindo o Edital Nº 60, de 16 de outubro de 2019, da Secretaria de Educação Superior (SESU), que estabelece a adesão ao Sistema de Seleção Unificada (SISU) 2020.1, e o Edital Nº 70, de 27 de novembro de 2019, que rege a edição do SISU 2020.1.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A seleção dos candidatos às vagas de que trata este Edital, será efetuada para ingresso nos *campi* de Acaraú, Acopiara, Aracati, Baturité, Boa Viagem, Camocim, Canindé, Caucaia, Cedro, Crateús, Crato, Fortaleza, Horizonte, Iguatu, Itapipoca, Jaguaribe, Juazeiro do Norte, Limoeiro do Norte, Maracanaú, Maranguape, Morada Nova, Paracuru, Quixadá, Sobral, Tauá, Tianguá, Ubajara e Umirim.

1.1.1. A referida seleção se dará por meio do SISU, utilizando-se a nota do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) 2019.

1.2. As informações sobre cronograma de inscrição, seleção e matrícula, de responsabilidade do Ministério da Educação (MEC), estão publicadas no Edital Nº 70, de 27 de novembro de 2019, da Secretaria de Educação Superior, disponibilizado na página do SISU no endereço <http://www.sisu.mec.gov.br/>.

1.3. O candidato interessado em concorrer às vagas disponibilizadas pelo IFCE deverá verificar as informações constantes no Termo de Adesão ao SISU, disponível na página eletrônica desta instituição ([SISU 2020.1](#)), o qual contém as seguintes informações:

- a) cursos e turnos participantes, bem como o respectivo número de vagas a serem ofertadas por meio do SISU;
- b) número de vagas reservadas em decorrência do disposto na Lei Nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 (Lei de cotas), bem como número de vagas para ampla concorrência;
- c) pesos e notas mínimas estabelecidos pela instituição para cada uma das provas do ENEM, em cada curso e turno;
- d) bonificações decorrentes das ações afirmativas próprias do IFCE e
- e) documentos necessários para realizar a pré-matrícula do candidato selecionado, incluindo os comprobatórios de que ele preenche os requisitos exigidos quanto aos critérios de reserva de vagas para cotistas.

1.4. O candidato deverá acompanhar as atualizações divulgadas na página do MEC (www.mec.gov.br) e na do IFCE ([SISU 2020.1](#)), referente ao processo seletivo IFCE/SISU 2020.1.

2. DA INSCRIÇÃO NO SISTEMA DE SELEÇÃO UNIFICADO (SISU)

2.1. Somente poderá se inscrever neste processo seletivo o candidato que tenha participado da edição do ENEM 2019 e que tenha obtido nota acima de zero na prova de redação, conforme disposto na Portaria MEC Nº 391, de 7 de fevereiro de 2002.

2.2. O candidato poderá se inscrever neste processo seletivo em até 2 (duas) opções de vaga.

2.3. A inscrição do candidato implicará a ciência e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Adesão e na Portaria Nº 1.117, de 1º de novembro de 2018 e demais publicações. O candidato não poderá alegar desconhecimento de nenhuma das condições.

2.4. A inscrição deverá ser realizada no endereço eletrônico do SISU (<http://www.sisu.mec.gov.br/>), no período informado no item 5.1, deste Edital, que trata do calendário.

2.5. É de inteira responsabilidade do interessado a observância do prazo de inscrição no SISU e a efetivação de sua inscrição no período correspondente, observando as orientações constantes na Portaria Normativa MEC Nº 21, de 5 de novembro de 2012, e na Portaria Nº 1.117, de 1º de novembro de 2018.

2.6. As informações prestadas no requerimento de inscrição no endereço eletrônico do SISU são de inteira responsabilidade do candidato e são passíveis de averiguação posterior pelo IFCE.

2.7. Ao se inscrever no processo seletivo IFCE/SISU 2020.1, o candidato deverá especificar suas opções de vaga, local de oferta, curso, turno (em ordem de preferência) e a modalidade de concorrência, podendo optar por concorrer conforme detalhamento a seguir:

a) vagas destinadas à ampla concorrência;

b) vagas reservadas em decorrência do disposto na Lei Nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, observada a regulamentação em vigor, a saber:

L1: candidato com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenha cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei Nº 12.711/2012);

L2: candidato autodeclarado preto, pardo ou indígena, com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenha cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei Nº 12.711/2012);

L5: candidato que, independente da renda (art. 14, inciso II, Portaria Normativa Nº 18/2012), tenha cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei Nº 12.711/2012);

L6: candidato autodeclarado preto, pardo ou indígena que, independente da renda (art. 14, inciso II, Portaria Normativa Nº 18/2012), tenha cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei Nº 12.711/2012);

L9: candidato com deficiência (art. 2º, inciso VII, e art. 8º-B da Portaria Nº 1.117, de 1º de novembro de 2018) que tenha renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenha cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei Nº 12.711/2012);

L10: candidato com deficiência (art. 2º, inciso VII, e art. 8º-B da Portaria Nº 1.117, de 1º de novembro de 2018) autodeclarado preto, pardo ou indígena, que tenha renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenha cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei Nº 12.711/2012);

L13: candidato com deficiência que, independente da renda (art. 2º, inciso VII, e art. 8º-B da Portaria Nº 1.117, de 1º de novembro de 2018), tenha cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei Nº 12.711/2012);

L14: candidato com deficiência, autodeclarado preto, pardo ou indígena que, independente da renda (art. 2º, inciso VII, e art. 8º-B da Portaria Nº 1.117, de 1º de novembro de 2018), tenha cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei Nº 12.711/2012).

2.8. O candidato que não pretende concorrer às vagas reservadas para cotista deverá selecionar a opção de ampla concorrência (AC).

2.9. O processo seletivo IFCE/SISU 2020.1 considera para a reserva de vagas: a categoria administrativa da(s) escola(s) em que o estudante realizou, integralmente, o ensino médio (escola pública); a renda bruta *per capita* familiar (igual ou inferior a 1,5 salário mínimo ou superior a 1,5 salário mínimo), a autodeclaração de cor/etnia (preto, pardo ou indígena), considerando os procedimentos de aferição, e a declaração de pessoa com deficiência (PcD).

2.9.1. Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, se enquadrando nas seguintes categorias:

I - deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II - deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz;

III - deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60 graus; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV - deficiência mental – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação; cuidado pessoal; habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade; saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer; e trabalho;

V - deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências;

VI - pessoa com transtorno do espectro autista – é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, conforme o § 2º, Art. 1º da Lei Nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

2.10. É vedada ao candidato a inscrição em mais de uma modalidade de concorrência (ver alíneas do subitem 2.7) para o mesmo curso e turno, na mesma instituição de ensino e local de oferta.

2.11. O candidato classificado para a ocupação das vagas reservadas para cotistas deverá comprovar, por ocasião da pré-matrícula, que se enquadra nos critérios da modalidade de concorrência selecionada, por meio da apresentação da documentação relacionada no item 6 deste Edital e da comprovação de raça/cor perante banca de heteroidentificação, para o caso dos candidatos inscritos para vagas reservadas para autodeclarados pretos e pardos (conforme a Resolução Nº 87, de 7 de outubro de 2019, do IFCE). A não comprovação acarretará sua eliminação deste processo seletivo, sem possibilidade de reclassificação.

2.11.1. Para efeito de comprovação de renda, será considerado o valor do salário mínimo federal vigente na data de efetivação da pré-matrícula.

2.12. Para o candidato à ampla concorrência, o IFCE concederá um bônus de 10% àquele que tenha concluído o ensino médio no estado do Ceará ou de 20% àquele que comprove residência em um dos municípios da macrorregião do estado do Ceará (de acordo com o subitem 6.6.6 deste Edital), na qual se localiza o *campus* para o qual o candidato está inscrito (conforme o Termo de Adesão).

2.13. As vagas não preenchidas dentre aquelas reservadas aos autodeclarados pretos, pardos e indígenas e às pessoas com deficiência serão ocupadas pelos estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, observadas as reservas realizadas em mesmo nível ou no imediatamente anterior, nos termos do art. 10 da Portaria Normativa Nº 9, de 5 de maio de 2017.

3. DOS CURSOS E DAS VAGAS

3.1. Para o presente processo seletivo são oferecidas 3.302 vagas, em 96 cursos presenciais de graduação.

3.2. Os cursos, os turnos e o número de vagas totais ofertados por meio do SISU constam no Termo de Adesão desta Instituição ([SISU 2020.1](#)).

3.3. Serão destinadas 50% (cinquenta por cento) das vagas ofertadas em cada curso e turno para candidato que tenha cursado e concluído com êxito todas as séries do ensino médio regular ou equivalente (técnico, magistério ou da educação de jovens e adultos - EJA) em escola(s) pública(s) brasileira(s) da esfera federal, estadual ou municipal, ou que tenha obtido certificado de conclusão com base no resultado do

Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA) ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino.

3.3.1. O candidato que optar, no ato de sua inscrição, pelas vagas destinadas a estudantes que se enquadrem nas situações descritas no item 3.3 e não comprovar essa condição no ato da pré-matrícula perderá o direito à vaga.

3.3.2. Não poderão concorrer às vagas reservadas para cotistas os estudantes que tenham cursado parte do ensino médio em escolas particulares mesmo que comprovem ter recebido bolsa de estudo integral.

3.4. Das vagas de que trata o item 3.3, 50% (cinquenta por cento) são destinadas para candidato com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário mínimo *per capita* e 50% (cinquenta por cento) para candidato com renda familiar bruta superior a 1,5 salário mínimo *per capita*.

3.5. O percentual de vagas reservadas para pretos, pardos e indígenas e pessoas com deficiência, em cada curso e turno, é definido na proporção de vagas, no mínimo, igual à da soma de pretos, pardos e indígenas e de pessoas com deficiência no total da população registrado no Censo Demográfico de 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para cada unidade da federação do local de oferta de vagas da instituição.

3.5.1. Sempre que o percentual aplicado às cotas resultar em número com decimais, este será arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

3.6. Descontadas as vagas reservadas para cotistas, as demais são destinadas para a ampla concorrência.

3.7. Caso haja vaga não ocupada para alguma das classes de reserva de vagas especificadas no subitem 2.7, esta será remanejada entre outras classes de acordo com o art. 15 da Portaria Normativa Nº 18, de 11 de outubro de 2012, emitida pela Secretaria de Educação Superior (SESu) do Ministério da Educação.

3.8. A aferição de veracidade da autodeclaração para os candidatos pretos e pardos aprovados em processos seletivos, no âmbito do IFCE, guia-se pela Lei Nº 12.711/20-12, da Presidência da República, alterada pela Lei Nº 13.409/2016, pelo Decreto Presidencial Nº 7.824/2012, pela Portaria Normativa Nº 18/2012, do Ministério da Educação, pela Portaria Normativa Nº 04/2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, pelo Estatuto da Igualdade Racial instituído pela Lei Nº 12.288/2010, da Presidência da República, e pela Resolução Nº 87, de 7 de outubro de 2019, do IFCE.

3.8.1. Para concorrer às vagas reservadas a candidatos pretos e pardos, os candidatos deverão assim se autodeclarar no ato da inscrição para o processo seletivo, de acordo com os critérios de raça e cor utilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

3.8.2. A autodeclaração dos candidatos, no ato da inscrição para os processos seletivos da instituição, goza de presunção relativa de veracidade, que será confirmada a partir do procedimento de heteroidentificação, a se realizar anteriormente ao período de efetivação da matrícula.

3.8.3. O candidato deverá observar as datas constantes no cronograma do item 5.1 para comparecer ao *campus* onde é ofertado o curso em que restou classificado para participar do procedimento de aferição.

3.8.4. Todos os candidatos que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição nos processos seletivos para ingresso nos cursos do IFCE, caso aprovados, deverão ser avaliados pelos membros da Comissão Local de Heteroidentificação, de modo que possa ser aferida a condição declarada pelo candidato.

3.8.5. O processo de aferição se realizará por meio de procedimento presencial de heteroidentificação com o candidato, que comparecerá perante a Comissão Local de Heteroidentificação onde será realizada a avaliação de critérios fenotípicos, a partir do qual será emitido um parecer que deferirá ou indeferirá a condição declarada pelo candidato.

3.8.6. O candidato menor de 18 anos deverá estar acompanhado de seu responsável legal (pai, mãe ou tutor).

3.8.7. Caso a autodeclaração do candidato preto ou pardo seja indeferida, o candidato poderá interpor recurso, uma única vez, o qual será avaliado por uma comissão recursal.

3.8.8. O recurso deverá ser interposto no prazo estabelecido pelo cronograma deste processo seletivo (item 5.1).

3.8.9. Após a análise do recurso, não sendo deferida a autodeclaração do candidato, ele será definitivamente excluído do processo seletivo e perderá o direito à vaga, não cabendo outros recursos.

4. DA MATRÍCULA

4.1. O procedimento de matrícula acontecerá, necessariamente, em duas etapas:

- a) PRÉ-MATRÍCULA - realizada durante o período da chamada regular do processo seletivo SISU e da chamada da LISTA DE ESPERA.
- b) CONFIRMAÇÃO DE MATRÍCULA - realizada exclusivamente de forma presencial, durante os primeiros 05 dias letivos do semestre de ingresso.

4.2. Nas datas de PRÉ-MATRÍCULA, definidas conforme o item 5 deste Edital, o candidato deverá comparecer pessoalmente ao *campus* para onde pleiteou a vaga, munido da documentação exigida ou ser representado por procurador legalmente constituído, o qual deverá apresentar-se munido de seu documento oficial de identidade com foto e assinatura e do instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida em cartório.

4.2.1. O candidato que não apresentar a documentação exigida, na forma definida no item 6 e seus subitens, perderá o direito à vaga.

4.2.2. O comparecimento de trata o item 4.2 se aplica também ao candidato cotista autodeclarado preto ou pardo, o qual passará pelo procedimento de aferição pela Comissão Local de Heteroidentificação antes da efetivação da pré-matrícula (conforme a Resolução Nº 87, de 7 de outubro de 2019, do IFCE). O(A) candidato(a) que passar por aferição deverá deixar a documentação no *campus*. Após o resultado da aferição, em caso de deferimento, a matrícula é efetivada. Em caso de indeferimento, mesmo após os recursos, a matrícula não é feita e o candidato terá 30 dias para recuperar sua documentação. Decorridos os 30 dias, sem que o candidato tenha feito o movimento de recuperá-la, a documentação será destruída.

4.2.3. O IFCE disponibilizará em seu endereço eletrônico ([SISU 2020.1](#)) modelo de declaração e formulário para o(a) candidato(a) que necessita comprovar renda.

4.2.4. A condição socioeconômica do candidato que utilizar a declaração como única forma de comprovação de renda é passível de averiguação através de visita domiciliar ou entrevista. A prestação de informações falsas, mesmo apuradas posteriormente à matrícula, ensejará o seu cancelamento (art. 9º, Portaria Normativa Nº 18, de 11 de outubro de 2012).

4.3. Na realização da PRÉ-MATRÍCULA, o candidato menor de 18 anos deverá estar acompanhado de seu responsável legal (pai, mãe ou tutor) devidamente identificado e portando número de CPF. Caso o referido candidato esteja impedido de comparecer, poderá ter sua matrícula efetuada pelo responsável.

4.4. A CONFIRMAÇÃO DE MATRÍCULA de que trata a alínea "b" do item 4.1 é reservada exclusivamente àquele candidato que efetivar a PRÉ-MATRÍCULA (alínea "a" do item 4.1), inclusive com a devida entrega de documentação de matrícula.

4.5. A CONFIRMAÇÃO DA MATRÍCULA deverá ser realizada, impreterivelmente, até o 5º (quinto) dia letivo, a partir do início das aulas previstas no calendário acadêmico do respectivo *campus* e poderá ser feita pelo próprio aluno ou por terceiro devidamente identificado mediante apresentação de procuração pública ou particular com firma reconhecida em cartório.

4.6. A CONFIRMAÇÃO DA MATRÍCULA deverá ser feita na Coordenação do curso.

4.7. A CONFIRMAÇÃO DA MATRÍCULA será efetivada por meio da assinatura da lista de confirmação disponibilizada pelo coordenador do curso. A referida assinatura deverá ser do próprio aluno ou de terceiro devidamente identificado mediante apresentação de procuração pública ou particular com firma reconhecida em cartório.

4.7.1. Não será considerada como CONFIRMAÇÃO DE MATRÍCULA a assinatura do aluno ou de seu procurador simples em lista diversa da disponibilizada pelo coordenador do curso.

4.8. Caso o candidato não realize integralmente as duas etapas de matrícula previstas no subitem 4.1 será declarada a vacância definitiva da vaga.

4.9. O candidato selecionado e pré-matriculado deverá acessar o endereço eletrônico do IFCE ([SISU 2020.1](#)), para verificar o dia de início das aulas do seu *campus* pelo endereço

eletrônico <https://ifce.edu.br/calendarios>.

5. DO CALENDÁRIO

5.1. As datas referentes a Inscrições, Chamada Regular e Manifestação de interesse em participar da LISTA DE ESPERA foram definidas pelo MEC, conforme o quadro abaixo, e estão disponíveis em www.sisu.mec.gov.br.

Quadro 1. Calendário

Etapas	Período
Inscrições exclusivamente pelo endereço eletrônico www.sisu.mec.gov.br	De 21/01/2020 até as 23 horas e 59 minutos do dia 24/01/2020
Divulgação do resultado	28/01/2020
PRÉ-MATRÍCULA (das 8h às 12h e das 14h às 17h, no <i>campus</i> onde o candidato pleiteia vaga)	Do dia 29/01/2020 a 4/02/2020
Aferição de heteroidentificação (Somente para os candidatos preto(a)s e pardo(a)s inscritos para cotas reservadas para autodeclarados preto(a)s, pardo(a)s e indígenas)	31/01/2020 e 3/02/2020
Resultado da aferição de heteroidentificação	4/02/2020
Recurso contra o indeferimento da autodeclaração	5/02/2020
Resultado do recurso contra o indeferimento da autodeclaração	6/02/2020
Manifestação de interesse em participar da LISTA DE ESPERA (exclusivamente pelo endereço eletrônico www.sisu.mec.gov.br)	Do dia 29/01/2020 até as 23 horas e 59 minutos do dia a 4/02/2020

5.2. A divulgação das datas referentes aos períodos de convocação dos candidatos da LISTA DE ESPERA e chamada dos candidatos às possíveis vagas remanescentes ficará a cargo do IFCE, que realizará a divulgação em seu endereço eletrônico ([SISU 2020.1](#)).

5.3. O endereço dos *campi* encontra-se disponível no Anexo IX deste Edital.

6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA PRÉ-MATRÍCULA

6.1. Documentação comum a todos os candidatos, desde os da ampla concorrência até os cotistas (cópia nítida, acompanhada do original):

- Documento oficial de identificação;
- CPF;
- Comprovante de endereço;
- Ficha de matrícula preenchida (modelo no Anexo VIII e no [endereço eletrônico do IFCE](#));
- Certificado de quitação com o serviço militar, se do sexo masculino e maior de 18 anos;
- Certidão de quitação eleitoral, se maior de 18 anos (art. 14 §1º, I da CF/88);

g) Histórico escolar e certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente (curso técnico de nível médio; magistério; certificado de conclusão do ensino médio com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, ou de exame nacional para certificação de competências de jovens e adultos – ENCCEJA ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino);

h) 02 fotos 3x4 recentes e iguais.

6.2. Documentação para candidato estrangeiro residente:

a) Cadastro de Pessoa Física – CPF (Regulamento do Imposto de Renda);

b) Identidade expedida pelo Ministério da Justiça para estrangeiros, inclusive aqueles reconhecidos como refugiados, em consonância com a Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997;

c) Comprovante de endereço;

d) Ficha de matrícula preenchida (modelo no Anexo VIII e no [endereço eletrônico do IFCE](#));

e) Histórico escolar e certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente (curso técnico de nível médio; magistério; certificado de conclusão do ensino médio com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, ou de exame nacional para certificação de competências de jovens e adultos – ENCCEJA ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino);

f) 02 fotos 3x4 recentes e iguais.

6.3. Documentação para cotista oriundo de escola pública e de baixa renda:

a) Histórico Escolar completo do ensino médio com certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente (curso técnico de nível médio; magistério; certificado de conclusão do ensino médio com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, ou de exame nacional para certificação de competências de jovens e adultos ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino);

b) Declaração que cursou o ensino médio INTEGRALMENTE em estabelecimento da rede pública de ensino, assinada pelo candidato ou pelo responsável legal (disponibilizada no [endereço eletrônico do IFCE](#) e no Anexo VI deste Edital);

c) Declaração que não cursou nenhuma parte do ensino médio em escola particular, assinada pelo candidato ou pelo responsável legal, para candidato que não cursou o ensino regular e possui apenas certificação de conclusão do ensino médio (disponibilizada no [endereço eletrônico do IFCE](#) e no Anexo VII deste Edital);

d) Comprovantes de renda (Anexo I deste Edital);

e) Declaração de Renda Familiar (disponibilizada no [endereço eletrônico do IFCE](#) e nos Anexos III e IV deste Edital);

f) Formulário de Informação de Renda, preenchido (disponibilizado no [endereço eletrônico do IFCE](#) e no Anexo II deste Edital);

g) Documento, emitido nos últimos 12 meses, assinado e carimbado por médico registrado em conselho profissional, em que conste a palavra deficiência, expressando de forma clara o tipo de deficiência do candidato e que esta se enquadra nos termos dispostos no § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 e no Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, ou Comprovante de beneficiário(a) de Benefício de Prestação Continuada (BPC) do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA)/Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), específico para pessoas com deficiência, caso receba o benefício.

6.4. Documentação para cotista oriundo de escola pública independente de renda:

a) Histórico Escolar completo do ensino médio com certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente (curso técnico de nível médio; magistério; certificado de conclusão do ensino médio com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, ou de exame nacional para certificação de competências de jovens e adultos - ENCCEJA ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino);

- b) Declaração que cursou o ensino médio INTEGRALMENTE em estabelecimento da rede pública de ensino, assinada pelo candidato ou pelo responsável legal (disponibilizada no [endereço eletrônico do IFCE](#) e no Anexo VI deste Edital);
- c) Declaração que não cursou nenhuma parte do ensino médio em escola particular, assinada pelo candidato ou pelo responsável legal, para candidato que não cursaram o ensino regular e possuem apenas certificação de conclusão do ensino médio (disponibilizada no [endereço eletrônico do IFCE](#) e no Anexo VII deste Edital);
- d) Documento, emitido nos últimos 12 meses, assinado e carimbado por médico registrado em Conselho Profissional, em que conste a palavra deficiência, expressando de forma clara o tipo de deficiência do candidato e que esta se enquadra nos termos dispostos no § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 e no Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 ou Comprovante de beneficiário(a) de Benefício de Prestação Continuada (BPC) do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA)/Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), específico para pessoas com deficiência, caso receba o benefício.

6.5. Documentação para cotista autodeclarado preto ou pardo:

- a) Histórico Escolar completo do ensino médio com certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente (curso técnico de nível médio; magistério; certificado de conclusão do ensino médio com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, ou de exame nacional para certificação de competências de jovens e adultos - ENCCEJA ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino);
- b) Declaração que cursou o ensino médio INTEGRALMENTE em estabelecimento da rede pública de ensino, assinada pelo candidato ou pelo responsável legal (disponibilizada no [endereço eletrônico do IFCE](#) e no Anexo VI deste Edital);
- c) Declaração que não cursou nenhuma parte do ensino médio em escola particular, assinada pelo candidato ou pelo responsável legal, para candidato que não cursaram o ensino regular e possuem apenas certificação de conclusão do ensino médio (disponibilizada no [endereço eletrônico do IFCE](#) e no Anexo VII deste Edital);
- d) Declaração de Cor/Raça ou Etnia, com o parecer "Deferido" dado pela Comissão de Heteroidentificação do *campus* para o qual se inscreveu.

6.6. Documentação para cotista autodeclarado indígena:

- a) Histórico Escolar completo do ensino médio com certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente (curso técnico de nível médio; magistério; certificado de conclusão do ensino médio com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, ou de exame nacional para certificação de competências de jovens e adultos - ENCCEJA ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino);
- b) Declaração que cursou o ensino médio INTEGRALMENTE em estabelecimento da rede pública de ensino, assinada pelo candidato ou pelo responsável legal (disponibilizada no [endereço eletrônico do IFCE](#) e no Anexo VI deste Edital);
- c) Declaração que não cursou nenhuma parte do ensino médio em escola particular, assinada pelo candidato ou pelo responsável legal, para candidato que não cursaram o ensino regular e possuem apenas certificação de conclusão do ensino médio (disponibilizada no [endereço eletrônico do IFCE](#) e no Anexo VII deste Edital);
- d) Declaração de Cor/Raça ou Etnia (a ser disponibilizada no [endereço eletrônico do IFCE](#) e no Anexo XI deste Edital);
- e) Declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada por, pelo menos, três lideranças reconhecidas, junto com a cópia do documento de identidade e CPF das respectivas lideranças **OU** o Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI).

6.6. Documentação para o Sistema de Bônus: cópia do comprovante de endereço referente aos três últimos meses, tomando por base a data da PRÉ-MATRÍCULA (comprovação de residência em um dos municípios da macrorregião do estado do Ceará em que se localiza o *campus* para o qual o candidato se inscreveu).

6.6.1. Serão aceitos comprovantes de endereço dos seguintes titulares: mãe; pai; irmãos; filhos; avós; sogros; tutor legal; cônjuge ou convivente com reconhecimento de união estável.

6.6.2. Em se tratando de parentes consanguíneos (mãe, pai, irmãos, filhos e avós), a comprovação do parentesco deve ser mediante documento de identidade reconhecido por legislação federal ou certidão de nascimento.

6.6.3. Com relação aos parentes por afinidade (sogro/sogra, cônjuge ou convivente com reconhecimento de união estável), a comprovação deve ser mediante certidão de casamento ou de união estável.

6.6.4. No caso de tutor legal, apresentar a documentação comprobatória da tutoria.

6.6.5. A falsa declaração de domicílio, bem como o uso de documentos falsificados, sujeita o responsável às sanções previstas nos artigos 299 e 304, do Código Penal, assim como a perda da vaga que vier a ser ocupada.

6.6.6. São macrorregiões do estado do Ceará estabelecidas pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE):

1. **Macrorregião Baturité do Estado do Ceará:** Acarape, Aracoiaba, Aratuba, Barreira, Baturité, Capistrano, Guaramiranga, Itapiúna, Mulungu, Ocara, Pacoti, Palmácia e Redenção.
2. **Macrorregião Cariri-Centro Sul do Estado do Ceará:** Abaiara, Acopiara, Altaneira, Antonina do Norte, Araripe, Assaré, Aurora, Baixio, Barbalha, Barro, Brejo Santo, Campos Sales, Caririaçu, Cariús, Catarina, Cedro, Crato, Farias Brito, Granjeiro, Icó, Iguatu, Ipaumirim, Jardim, Jati, Juazeiro do Norte, Jucás, Lavras da Mangabeira, Mauriti, Milagres, Missão Velha, Nova Olinda, Orós, Penaforte, Porteiras, Potengi, Quixelô, Saboeiro, Salitre, Santana do Cariri, Tarrafas, Umari e Várzea Alegre.
3. **Macrorregião Sertão dos Inhamuns do Estado do Ceará:** Aiuaba, Ararendá, Arneiroz, Catunda, Crateús, Independência, Ipaporanga, Ipueiras, Monsenhor Tabosa, Nova Russas, Novo Oriente, Parambu, Poranga, Quiterianópolis, Tauá e Tamboril.
4. **Macrorregião Litoral Oeste do Estado do Ceará:** Acaraú, Amontada, Apuiarés, Barroquinha, Bela Cruz, Camocim, Chaval, Cruz, Granja, Itapajé, Itapipoca, Itarema, Jijoca de Jericoacoara, Marco, Martinópolis, Miraíma, Morrinhos, Pentecoste, Tejuçuoca, Tururu, Umirim, Uruburetama e Uruoca.
5. **Região Metropolitana de Fortaleza do Estado do Ceará:** Aquiraz, Cascavel, Caucaia, Chorozinho, Eusébio, Fortaleza, Guaiúba, Horizonte, Itaitinga, Maracanaú, Maranguape, Pacajus, Pacatuba, Paracuru, Paraipaba, Pindoretama, São Gonçalo do Amarante, São Luís do Curu e Trairi.
6. **Macrorregião Litoral Leste-Jaguaribe do Estado do Ceará:** Alto Santo, Aracati, Beberibe, Ererê, Fortim, Icapuí, Iracema, Itaiçaba, Jaguaretama, Jaguaribara, Jaguaribe, Jaguaruana, Limoeiro do Norte, Morada Nova, Palhano, Pereiro, Potiretama, Quixeré, Russas, São João do Jaguaribe e Tabuleiro do Norte.
7. **Macrorregião Sertão Central do Estado do Ceará:** Banabuiú, Boa Viagem, Canindé, Caridade, Choró, Deputado Irapuan Pinheiro, General Sampaio, Ibaretama, Ibicuitinga, Itatira, Madalena, Milhã, Mombaça, Paramoti, Pedra Branca, Piquet Carneiro, Quixadá, Quixeramobim, Santa Quitéria, Senador Pompeu e Solonópole.
8. **Macrorregião Sobral-Ibiapaba do Estado do Ceará:** Alcântaras, Cariré, Carnaubal, Coreaú, Croatá, Forquilha, Frecheirinha, Graça, Groaíras, Guaraciaba do Norte, Hidrolândia, Ibiapina, Ipu, Irauçuba, Massapê, Meruoca, Moraújo, Mucambo, Pacujá, Pires Ferreira, Reriutaba, Santana do Acaraú, São Benedito, Senador Sá, Sobral, Tianguá, Ubajara, Varjota e Viçosa do Ceará.

7. DA LISTA DE ESPERA

7.1. Para constar na LISTA DE ESPERA, o candidato deverá, obrigatoriamente, confirmar o interesse pela vaga, no período entre 29 de janeiro de 2020 até as 23 horas e 59 minutos do dia 4 de fevereiro de 2020, no endereço eletrônico do SISU (<http://www.sisu.mec.gov.br/>).

7.2. O candidato somente poderá manifestar interesse na LISTA DE ESPERA em apenas um dos cursos para o qual optou por concorrer.

7.3. O candidato selecionado na chamada regular em uma de suas opções de vaga não poderá participar da LISTA DE ESPERA, independente de ter realizado sua matrícula na instituição para a qual foi selecionado.

7.4. A manifestação de interesse na LISTA DE ESPERA assegura ao candidato apenas a expectativa de direito à vaga ofertada no âmbito do SISU para a qual a manifestação foi efetuada, estando sua matrícula ou seu registro acadêmico condicionados à existência de vaga e ao atendimento de todos os requisitos legais e regulamentares.

7.5. A LISTA DE ESPERA de que trata o item 7.1 observará a nota do candidato obtida no ENEM 2019, bem como os eventuais bônus concedidos nas ações afirmativas próprias do IFCE.

7.6. As vagas eventualmente não ocupadas ao fim da chamada regular do processo seletivo IFCE/SISU 2020.1 serão preenchidas mediante utilização prioritária da LISTA DE ESPERA.

7.7. Na data da convocação da LISTA DE ESPERA (a ser disponibilizada no cronograma publicado [endereço eletrônico do IFCE](#)), o candidato deverá comparecer pessoalmente ou ser representado por procurador legalmente constituído.

7.7.1. A LISTA DE ESPERA originará duas classificações:

a) A primeira classificação inclui todos os estudantes que manifestaram interesse por concorrer na LISTA DE ESPERA, inclusive os inscritos nas vagas reservadas de acordo com a Lei nº 12.711, de 2012, e eventuais ações afirmativas adotadas pelas instituições, consoante o limite de vagas disponíveis na instituição, por local de oferta, curso e turno na modalidade de ampla concorrência;

b) A segunda classificação inclui os estudantes que se candidataram às vagas reservadas na forma da Lei nº 12.711 de 2012, concorrendo por classe de reserva de vagas escolhida, e às eventuais ações afirmativas adotadas pelas instituições, nas modalidades de concorrência para as quais manifestaram interesse na LISTA DE ESPERA, observado o seguinte:

i. caso o estudante inscrito na modalidade de reserva de vagas na forma da Lei nº 12.711, de 2012, possua nota para ser selecionado em ampla concorrência, será selecionado nessa modalidade, e sua inscrição é retirada do cálculo de inscrições às vagas reservadas. Este candidato deverá entregar a documentação referente ao ingresso pela Ampla Concorrência;

ii. caso o estudante não possua nota para ser selecionado em ampla concorrência, manterá sua classificação de acordo com a opção de reserva da Lei nº 12.711, de 2012, escolhida durante o período de inscrição.

7.7.2. A classificação será em ordem decrescente, de acordo com a nota obtida no curso para o qual manifestou interesse em participar da LISTA DE ESPERA, levando em consideração as eventuais bonificações obtidas.

7.7.3. A convocação será feita de forma oral e a chamada do nome dos candidatos será realizada duas vezes.

7.7.3.1. O candidato chamado conforme subitem 7.7.3 deste Edital, após manifestar o interesse pela vaga ofertada, terá até às 17 horas do dia da convocação para efetivar a PRÉ-MATRÍCULA.

7.7.3.2. O candidato que não estiver presente no momento em que seu nome for citado, munido de documento oficial de identidade com foto e assinatura, perderá o direito à vaga.

7.7.4. Os candidatos pretos e pardos convocados e presentes são encaminhados para a aferição (e deixam a documentação da matrícula no *campus*), e os indígenas para a matrícula.

7.7.4.1. Após o resultado da aferição, em caso de deferimento, a matrícula é efetivada. Em caso de indeferimento, mesmo após os recursos, a matrícula não é feita, e o candidato terá 30 dias para recuperar sua documentação.

7.7.4.2. Caso a autodeclaração do(a) candidato(a) preto(a) ou pardo(a) seja indeferida, o(a) candidato(a) poderá interpor recurso, uma única vez, o qual será avaliado por uma comissão recursal. O recurso deverá ser interposto no prazo estabelecido pelo cronograma disponibilizado no [endereço eletrônico do IFCE](#)).

7.7.4.3. Após a análise do recurso, não sendo deferida a autodeclaração do(a) candidato(a), ele(a) será definitivamente excluído(a) do processo seletivo e perderá o direito à vaga, não cabendo outros recursos.

7.7.5. O candidato presente e não convocado será convidado a assinar o Termo de Vagas Remanescentes (ver item 8 deste Edital).

7.7.6. No caso de candidato representado por procurador legalmente constituído, este deverá apresentar-se munido de documento oficial de identidade com foto e assinatura e do instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida em cartório.

8. DO TERMO DE VAGAS REMANESCENTES

8.1. Os candidatos constantes na LISTA DE ESPERA do SISU 2020.1 que não forem selecionados na Chamada Oral poderão manifestar interesse em continuar concorrendo exclusivamente às vagas do curso para o qual manifestou interesse.

8.2. As vagas que surgirem após a chamada da LISTA DE ESPERA serão preenchidas pelos candidatos que assinarem a lista de Manifestação de interesse por vagas remanescentes.

8.3. A manifestação de interesse por vagas remanescentes se dará imediatamente após a finalização da chamada oral para os candidatos do respectivo curso da LISTA DE ESPERA, por meio da assinatura da lista de Manifestação de Interesse por Vagas Remanescentes.

8.3.1. A manifestação de interesse nas vagas remanescentes assegura ao candidato apenas a expectativa de direito à vaga ofertada no âmbito do SISU para a qual a manifestação foi efetuada, estando sua matrícula ou seu registro acadêmico condicionados à existência de vaga e ao atendimento de todos os requisitos legais e regulamentares.

8.4. Os candidatos que assinarem a lista de Manifestação de Interesse por Vagas Remanescentes farão parte de uma nova lista, organizada em ordem decrescente da pontuação no ENEM 2019, levando em consideração as eventuais bonificações.

8.5. Com base na nova lista de interesse e obedecendo à classificação, serão realizadas sucessivas convocações de candidato por meio de contato telefônico e por mensagem eletrônica (*e-mail*). O candidato será informado do dia em que deverá comparecer ao *campus* onde pleiteia vaga, munido dos documentos relacionados no item 6. O não comparecimento no dia previsto para a PRÉ-MATRÍCULA implicará a perda da vaga.

8.6. As convocações se encerrarão no momento em que as vagas remanescentes forem preenchidas.

8.7. Se, ao final do processo de utilização das listas de espera e de manifestação de interesse por vagas remanescentes, ainda houver vagas ociosas, o *campus* se reserva o direito de realizar mais convocações utilizando a LISTA DE ESPERA por meio de Edital de Chamada Pública e, caso ainda persistam vagas ociosas, poderá realizar processo seletivo complementar utilizando como critério de classificação o resultado obtido pelos candidatos no ENEM.

9. DA CHAMADA PÚBLICA

9.1. Na hipótese de existência de vagas ociosas após o final da utilização da lista de que trata o subitem 8.3, o *campus* poderá realizar um processo de chamada pública.

9.2. O *campus* divulgará uma lista contendo o nome dos candidatos aprovados e que ainda não tiverem efetivado pré-matrícula, observando o disposto no subitem 4.8.

9.2.1. A publicação do nome na lista da chamada pública assegura ao candidato apenas a expectativa de direito à vaga ofertada no âmbito do SISU, estando sua matrícula ou seu registro acadêmico condicionados à existência de vaga e ao atendimento de todos os requisitos legais e regulamentares.

9.3. As datas e os horários da chamada pública e da pré-matrícula serão divulgados pelo *campus* junto com a lista de candidatos.

9.4. Os candidatos serão chamados pelo menos duas vezes, de forma oral, e não terão direito à vaga aqueles que não estiverem presentes na hora em que seu nome for citado.

9.5. Após a chamada oral, os candidatos selecionados deverão realizar a pré-matrícula no curso pretendido, apresentando a documentação descrita no item 6.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. É de responsabilidade exclusiva do candidato:

a) a observância dos procedimentos e dos prazos estabelecidos nas normas que regulamentam o SISU, bem como a verificação dos documentos exigidos para a PRÉ-MATRÍCULA e os respectivos horários de atendimento na instituição (das 8h às 12h e das 14h às 17h).

b) acompanhar, por meio do Portal do SISU (<http://sisu.mec.gov.br>) e do IFCE ([SISU 2020.1](#)), eventuais alterações referentes ao processo seletivo do IFCE/SISU 2020.1.

10.2. A inscrição do candidato no processo seletivo do SISU implica a autorização para que o MEC e o IFCE utilizem as informações constantes na sua ficha de inscrição, do seu questionário socioeconômico e das notas por ele obtidas no ENEM 2019.

10.3. A inscrição do candidato no processo seletivo do SISU implica o conhecimento e a concordância expressa das normas estabelecidas na Portaria Normativa MEC Nº 21, da SESU/MEC, de 5 de novembro de 2012, neste Edital, no Edital da Secretaria de Educação Superior que rege a Edição do SISU 2020.1, bem como das informações constantes no Termo de Adesão do IFCE ao SISU 2020.1.

10.4. Se, em algum curso, o número de candidatos pré-matriculados não corresponder à metade do número de vagas ofertadas, o IFCE reserva-se o direito de não ofertar a turma para o semestre 2020.1, ficando o candidato com direito à vaga para o semestre 2020.2.

10.5. É proibido uma mesma pessoa ocupar 2 (duas) vagas, simultaneamente, na condição de estudante no curso de graduação, no mesmo curso ou em cursos diferentes em uma ou mais de uma instituição pública de ensino superior em todo o território nacional (Anexo V).

10.5.1. A instituição pública de ensino superior que constatar a ocorrência de alunos ocupando outra vaga na mesma ou em outra instituição deverá comunicar-lhe que terá que optar por uma das vagas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contando do primeiro dia útil posterior à comunicação, conforme a Lei Nº 12.089/2009 de 11/11/2009.

10.6. Será eliminado, a qualquer época, mesmo depois de matriculado, o candidato que, comprovadamente, tiver usado documentos, informações falsas ou outros meios ilícitos para realizar o processo seletivo IFCE/SISU 2020.1, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

10.7. Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão resolvidos pela Pró-reitoria de Ensino e, em grau de recurso, pela Procuradoria Federal do IFCE.

ARMÊNIA CHAVES FERNANDES VIEIRA

Pró-reitora de Ensino em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Armenia Chaves Fernandes Vieira, Pró-Reitor(a) de Ensino em Exercício**, em 17/01/2020, às 09:59, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1321221** e o código CRC **BC6BE88E**.

